



**DECRETO Nº 4241/2021**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e,**

**CONSIDERANDO a Lei 3406/2010 em seu artigo 5º, inciso I e artigo 66º da referida Lei,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica implantada diretrizes para a constituição de Termo de Permissão com requisitos mínimos de qualidade e infra estrutura, para promover a integração do animal doméstico e os meios públicos e particulares de Hospedagem, Lazer e gastronomia, para a criação de um selo de padrão para o acolhimento de PETfriendly de acordo com as seguintes disposições gerais:

- Os estabelecimentos comerciais e alimentícios que aderirem ao “Selo Petfriendly” para a permanência de animais domésticos em suas instalações, deverão estar cadastrados junto a Prefeitura Municipal, com suas licenças pertinentes em dia e atingir um padrão mínimo estabelecido pelo referido selo. O selo será expedido pela ASTUR (Associação de Turismo de Socorro), com base na Lei 3406/2010 em seu artigo 5º, inciso I, depois de assinado o Termo de Permissão com a Vigilância Sanitária Municipal. O Termo acima referido é um ato administrativo discricionário unilateral pelo qual a administração municipal faculta, ao particular, o desempenho de serviços de interesse coletivo ou o uso especial de bens públicos quer a título gratuito, quer oneroso, preenchidas as condições estabelecidas pela municipalidade, que seguem:



- Os estabelecimentos de hospedagem, de lazer, comerciais e alimentícios que aderirem ao selo Petfriendly, a entrada e a permanência de animais domésticos em suas instalações, deverão fixar placas ou adesivos informando aos usuários, com as condições, quantidades e procedimentos adotados no local. EX: espaço destinado, procedimentos internos, número de visitantes e assemelhados.

- O tutor deverá apresentar certificado atualizado de vacina original, copia ou foto comprovando a sua veracidade (carta do médico veterinário responsável pelo animal, atestando o estado de saúde).

- A circulação dos animais domésticos em vias, logradouros públicos e estabelecimentos comerciais credenciados ao “Selo Petfriendly” é obrigatoriamente com o uso adequado da coleira, guia curta ou no colo de seus tutores/ caixas ou carrinhos especializados, conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

- Cães guia tem circulação livre, independente do porte.

- Gatos e outros animais domésticos devem entrar nos estabelecimentos dentro de suas caixas ou bolsas de transportes.

- O cão deve ser dócil, de pequeno e médio porte.

- Os animais domésticos devem apresentar condições visíveis de boa saúde / higiene. A falta de higiene ou comportamento perigoso poderá ser motivo da solicitação da retirada do animal do estabelecimento ou não ser aceito no estabelecimento, ainda que sua entrada seja permitida pelo espaço.

- É de responsabilidade do tutor, ter em mãos materiais (sacos e sacolas plásticas) para recolher os excrementos. Nos locais de permanência, é necessário ter uma lixeira exclusiva para o descarte de resíduos dos pets. Ficando proibido o descarte inadequado dos excrementos (ausência de sacos e sacolas plásticas). A limpeza e desinfecção é de responsabilidade do estabelecimento credenciado.

- Nos locais de permanência deve disponibilizar água potável. É de responsabilidade do tutor, levar o recipiente para água e alimentos de uso exclusivo do mesmo.

- O tutor é responsável pela alimentação dos pets em caso de emergência.



- Os estabelecimentos comerciais credenciados, vão limitar o número de cães / animais permitido no espaço ou por família.
- Em áreas de lazer, será obrigatório a colocação de identificação de risco e fluxos. Ficando cada tutor responsável pela segurança dos seus animais.
- Não é autorizada a entrada de animais de grande porte, nesta primeira fase da implantação do projeto, em farmácias, mercados/supermercados e padarias, para adequação à Legislação pertinente.
- Os estabelecimentos alimentícios credenciados, deverão oferecer uma área reservada, exclusiva, arejada e coberta para clientes com animais domésticos, para que eles possam permanecer com autonomia e garantir que os animais não estarão em contato com quem manipula os alimentos no local.
- O acesso deve ser independente ou caso não seja possível, o animal deve ser conduzido por guia curta (não no colo) ou em caixas e sacolas de transporte. Não é permitido o livre acesso dos animais.
- Disponibilizar para limpeza e higienização do local funcionário que não realizará manipulação em alimentos. O material de limpeza deverá ser exclusivo para esta área.
- Os estabelecimentos alimentícios credenciados deverão oferecer sacos e sacolas plásticas para recolher os dejetos dos animais.

#### **Estabelecimento de Compras em geral:**

- Será permitido a circulação dos Pets no chão;
- Disponibilizar cata-caca e lixeira para descarte dos mesmos;
- Disponibilizar bebedouros/filtros de água potável para os animais;
- Disponibilizar e sinalizar um banheiro que permita que o tutor possa utilizar com seu pet;
- O Mascote ou cão comunitário que vive no local, deverá estar identificado (placa/ ou tag com nome e contato do responsável), estar castrado e com a vacinação básica(V-10- múltipla e rábica); vermifugado e com anti pulgas e carrapatos em dia;



- Todas as lojas autorizadas deverão estar sinalizadas com adesivos de identificação de permissão dos pets.

### **Estabelecimentos de Gastronomia**

- Disponibilizar cata-caca e lixeira para descarte dos mesmos;
- Disponibilizar bebedouros/filtros de água potável para os animais;
- Disponibilizar recipiente/pote para água e alimentos;
- Sinalizar as mesas que permitem a presença de pets;
- A área determinada a utilização pelos pets deverá ser coberta ou ter sombras/ombrelones;
- Instalar ganchos/argolas nas mesas e outros lugares, para prender as guias;
- O Mascote ou cão comunitário que vive no local, deverá estar identificado (placa/ ou tag com nome e contato do responsável), estar castrado e com a vacinação básica(V-10- múltipla e rábica); vermifugado e com anti pulgas e carrapatos em dia.

### **Estabelecimento de Lazer**

- Disponibilizar cata-caca e lixeira para descarte dos mesmos;
- Disponibilizar bebedouros/filtros de água potável para os animais;
- Termo com as regras e orientações para as pessoas que estiverem com pets;
- Oferecer pelo menos uma atividade integrada ao pet;
- Disponibilizar equipamentos de segurança para os pets que forem participar de atividades;
- O Mascote ou cão comunitário que vive no local, deverá estar identificado (placa/ ou tag com nome e contato do responsável), estar castrado e com a vacinação básica(V-10- múltipla e rábica); vermifugado e com anti pulgas e carrapatos em dia.



**Estabelecimento de Hospedagem:**

- Será permitida a circulação dos Pets no chão;
- Disponibilizar e sinalizar os locais para que o tutor possa fazer as refeições junto com seu - Disponibilizar cata-caca e lixeira para descarte dos mesmos;
- Disponibilizar bebedouros/filtros de água potável para os animais pet;
- Disponibilizar cata-caca e lixeira para descarte dos mesmos;
- Sinalizar todas as áreas que são permitidas ou não a presença dos pet;
- Possuir acomodações exclusivas para atender hóspedes e seus animais de estimação;
- Não é permitido deixar pets sozinhos nas acomodações de uma forma geral, por um período superior a quatro horas;
- Não é permitida a entrada de animais na piscina, exceto piscinas exclusivas para animais.
- Lavar os materiais de forma isolada e restrita para os quartos que utilizam os serviços junto com os pets.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de outubro de 2021**

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura**

**Lauren Salgueiro Bonfá**

**Procuradora Jurídica**